

En omissão do prazo há pouco
descrito e outo por susida a Re-
partição Competente, sobre a formação
do mesmo prazo, a fim de se veri-
ficar se se observaram as regras
prescriptas em taes casos.
Dumprante etc. J. Arouca.

N.º 32. P.º 25. f.º 272. Off. Augusto Cor-
reia de Pinho requer a sua exonera-
ção do Proc. da Cor. da Cor. de Goa,
e pede que o aggregem á Relação
de Nova Goa.

Dumprante etc. — Tuamini o processo
relativo ao requerimento de Off. Augusto
Correia de Pinho, Procurador da Cor. e
tarefa junto á Relação de Goa, pedindo
a sua exoneração do referido lo-
gar e requerendo seja ser aggre-
gado á Relação de Nova Goa, oc-
cupando a primeira vacatura
que ali se der. — Determi-
na-se que esta Procuradoria Geral
da Cor., tendo em vista a allega-
ção do requerente e a informada
da repartição, emitta sobre o caso
sumpção do seu parecer. — Segundo
a allegação do requerente se infor-
ma. — Em repartição, não ha de
ver-se que o requerente completou
o curso de estudos no Ultramar.
— Serve actualmente o lugar de
Procurador da Cor. e tarefa junto
á Relação de Nova Goa, servindo as